

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS
CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL – CEVA
DIVISÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES - DVVTR

Setembro/2014 – DVVTR/CEVA/SESA
Data: 27/11/2014

Assunto: Esclarecimentos sobre o uso das planilhas complementares para a Dengue (DENGUE CASOS e DENGUE SEMANAL)

Este Centro de Vigilância Ambiental, através da Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores presta os seguintes esclarecimentos acerca do uso da planilha para coleta de informações epidemiológicas referente à Dengue:

1. Quanto ao nome da referida planilha fica estabelecido que ela passa a se chamar “**PLANILHA COMPLEMENTAR DA DENGUE**”;
2. O uso da planilha complementar da Dengue não substitui o SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, que é o sistema oficial do Ministério da Saúde;
3. O uso da planilha complementar é específico para o monitoramento e tomada de decisão rápida, os dados da planilha complementar devem ser compatibilizados com as informações que constam no SINAN, ou seja, a planilha complementar tem que ser preenchida levando em consideração a informação já existente no SINAN, conforme exemplo:
Ex.: Se um determinado município tem em um determinado período 100 casos suspeitos de Dengue, sendo que destes 50 casos já foram inseridos no SINAN, então a planilha complementar deverá constar os 100 casos notificados. Primeiro o município distribuirá os 50 casos que constam no SINAN, fidedignamente conforme a data da notificação (semana epidemiológica) e depois lançará os demais casos que ainda não foram digitados no SINAN adotando o mesmo critério.
4. A planilha complementar da Dengue segue o formato e padrão conforme os modelos anexos (DENGUE CASOS e DENGUE SEMANAL);
5. O nome padrão que a Regional de Saúde utilizará para a planilha complementar Dengue Casos será conforme o exemplo a seguir:

NÚMERO DA REGIONAL DE SAÚDE

“Dengue RS 04 2014 2014_09_09”,

NÚMERO DO ANO DATA "ANO_MÊS_DIA"

6. O nome padrão que a Regional de Saúde utilizará para a planilha complementar Dengue Semanal será conforme o exemplo a seguir:

NÚMERO DA REGIONAL DE SAÚDE
“Dengue Semana Epidemiológica RS 04 2014 2014_09_09”,
NÚMERO DO ANO DATA "ANO_MÊS_DIA"

7. A planilha complementar Dengue Semanal deverá seguir os seguintes critérios quanto ao preenchimento:

7.1 Serão lançados na linha dos notificados todos os casos suspeitos de Dengue por semana epidemiológica, da data de notificação, independente se estes são residentes ou não do município;

7.2 Serão lançados na linha que se refere aos casos autóctones apenas casos confirmados de Dengue por semana epidemiológica, pela data dos primeiros sintomas, referente aos residentes do município, e que foram atendidos no próprio município, independente do critério de confirmação (laboratorial e ou clínico epidemiológico);

7.3 Ainda quanto aos casos autóctones faz-se necessário complementar os casos com residentes do município e que foram atendidos fora do seu domicílio (autoctonia atribuída), ou seja, o município de atendimento atribuiu a infecção para o município de residência. Neste caso antes de somar estes casos aos casos autóctones referenciados no item 7.2 é muito importante que a Regional de Saúde proceda uma discussão com o município de residência, dando ciência do volume de casos de residentes confirmados com dengue por outros municípios, visto que isto irá impactar na curva de incidência do município e poderá inclusive alterar o perfil epidemiológico do mesmo. Este cuidado é fundamental pois a curva de incidência é o indicador que determina no Boletim epidemiológico a situação de alerta de epidemia de dengue, assim como declaração oficial de epidemia de dengue no município.

7.4 Serão lançados na linha que se refere aos casos importados, os demais casos confirmados de Dengue por semana epidemiológica, pela data dos primeiros sintomas, residentes que contraíram a doença em outro município e atendidos pelo município, independente do critério de confirmação (laboratorial e ou clínico epidemiológico);

7.5 Os números de notificados dispostos nas colunas de “Total de Notificação Complementar com o SINAN”, Autóctone Residente e Importado deverão ser iguais nas duas planilhas, assim como deverão ter resultados iguais a soma de Autóctone Residente mais Importado com a soma de Critério de Confirmação Clínico Epidemiológico mais Laboratorial;

7.6 Os casos notificados de Dengue com Sinais de Alarme (DSA), Dengue Grave (DG) e Óbitos deverão ser lançados na planilha complementar e prioritariamente inclusos no SINAN;

7.7 No caso da inclusão no SINAN dos casos que foram a óbito inicialmente a ficha do SINAN no campo EVOLUÇÃO nº 53 (investigação) deverá ser preenchido com o nº 4 (óbito em investigação) e após a conclusão da investigação o município deve alterar este campo da ficha para a opção 2 (Óbito por Dengue) ou 3 (Óbito por Outras Causas);

8. A Planilha Complementar deverá ser enviada semanalmente, até quinta-feira as 12:00 horas para o email dengue@sesa.pr.gov.br;

9. O CEVA/SESA e Sala de Situação, em cumprimento da sua missão de promover e proteger a saúde da população, após considerações das informações técnicas disponibilizadas considera que os critérios técnicos estabelecidos nas normativas acima citadas, contribuem para termos informações epidemiológicas fidedignas referente ao perfil epidemiológico da Dengue no Estado.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Atualizado em 12 de abril de 2016, item 7.3 e 8.